



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.661, DE 13 DE ABRIL DE 2020

(Projeto de Lei nº 2.627/2020, do Poder Executivo)

"Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.604, de 29 de agosto de 2019, que dispõe sobre o não ajuizamento e a extinção de execuções fiscais no Município, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 3.604, de 29 de agosto de 2019, alterado pela Lei nº 3.629, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

"Art. 2º (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º O valor do VRMC a que se refere o caput deste artigo para fins de extinção de execuções fiscais, será o valor vigente no momento do requerimento da extinção do processo, e não o valor correspondente à data do ajuizamento das ações." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 13 de abril de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos